



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Define normas complementares para o exame de qualificação e a defesa de tese ou dissertação nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, e ainda:

- ✓ O regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC
- ✓ A nota 034/2016 emitida pela Procuradoria Federal junto à UFABC;
- ✓ A necessidade constante de redução de despesas da universidade, incluindo gastos com diárias e passagens;
- ✓ A evolução tecnológica que permite a realização de reuniões com a participação simultânea de pessoas em locais distintos;
- ✓ O ganho de tempo e flexibilização de agendas ao se optar por utilizar ferramentas de participação remota para suprimir a necessidade de deslocamento;

RESOLVE:

Art. 1º A participação de membros nos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses pode acontecer tanto no modo presencial quanto no “modo remoto”.

§ 1º Entende-se como modo remoto a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, que torne possível a participação em tempo real de membro(s) da banca, apesar de sua ausência física.

§ 2º Cabe à CoPG aprovar a participação de membros no exame de qualificação ou na sessão de defesa dissertação ou tese no modo remoto.

Art. 2º O número de participantes por sistema remoto será limitado a no máximo:

- I – 2 (dois) membros nos exames de qualificação de mestrado;
- II – 2 (dois) membros nos exames de qualificação de doutorado;
- III – 2 (dois) membros nas bancas de defesa de mestrado;
- IV – 2 (dois) membros nas bancas de defesa de doutorado.

Art. 3º É vedada a participação por sistema remoto para o presidente da banca.

§ 1º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.

§ 2º No caso de participação do orientador por sistema remoto, este não terá direito a voto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

Art. 4º É vedada a participação do discente por sistema remoto, exceto em casos que este apresente solicitação devidamente justificada para julgamento da CoPG e homologação da CPG, com pelo menos sessenta dias de antecedência da data da banca.

Art. 5º A participação de membro(s) da banca por sistema remoto deverá constar em ata, conforme procedimento adotado pela PROPG nas bancas presenciais para o mesmo fim.

Art. 6º O presidente da comissão julgadora – que, na condição de servidor público, goza de fé pública – deverá atestar, obrigatoriamente, que a banca foi realizada com o suporte de sistema remoto, citando o(s) nome(s) do(s) membro(s) que participou (aram) remotamente na ata de qualificação ou defesa.

Parágrafo único. Nesse caso, o presidente deverá, além de atestar e assinar a ata no campo indicado com seu nome, assinar também no espaço reservado para o examinador ausente espacialmente, porém presente temporalmente.

Art. 7º O formulário específico e a documentação necessária para a solicitação e composição de bancas serão determinados pela PROPG, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível no site da PROPG.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Gustavo Martini Dalpian
Presidente